



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 018/2010-CUni

Aprova o Regimento do Departamento de Ciências Sociais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2010 e considerando o que consta no processo nº 23129.000148/2010-83,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivesse escrita.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista–RR, 07 de outubro de 2010.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Presidente do CUni

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Departamento de Ciências Sociais (DCIS), da Universidade Federal de Roraima (UFRR), é disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR, Regimento do Centro de Ciências Humanas (CCH), e pelas Resoluções de seus respectivos conselhos superiores.

Art. 2º. O DCIS é uma unidade acadêmica e administrativa vinculada ao CCH e tem como objetivos a formação e a qualificação profissional, o estímulo à cultura e ao pensamento crítico, por meio das atividades de ensino pesquisa e extensão, no âmbito de sua atuação técnico-científica.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 3º. O DCIS é composto pelos corpos docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 4º. A estrutura do DCIS é formada por órgãos colegiados e executivos.

Art. 5º. São órgãos colegiados:

I – o colegiado do departamento.

Parágrafo único. Os professores substitutos, visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados, com direito a voto.

Art. 6º. São órgãos executivos:

I – A chefia do Departamento de Ciências Sociais, e

II– a Secretaria.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 7º. O colegiado do departamento, no âmbito do DCIS, é a primeira instância de normatização e deliberação de matérias administrativas e didático-científicas.

§ 1º. O colegiado do departamento é composto:

I – pelo chefe de departamento, seu presidente;

II – pelos docentes lotados no departamento;

III – por um (01) representante discente, com suplente, de cada curso vinculado ao departamento;

IV – por um (01) representante técnico-administrativo, com suplente, lotado no departamento.

§ 2º. Os representantes discente e técnico-administrativo, com seus respectivos suplentes, terão mandatos de 1 e 2 anos respectivamente.

Art. 8º. Compete ao colegiado do departamento:

I – elaborar e aprovar a programação anual do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o planejamento anual da unidade;

II – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;

III – aprovar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão em seu âmbito de atuação;

IV – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

V – deliberar sobre o afastamento temporário e a mudança do regime de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo que lhe seja vinculado, ouvido o conselho de curso;

VI – distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o conselho de curso;

VII – apresentar ao conselho do CCH projetos que propiciem o fortalecimento da UFRR e sua relação com a sociedade;

VIII- aprovar os planos de trabalho individuais dos docentes e seus relatórios anuais;

IX – propor ao conselho do CCH a alteração e a reforma do regimento da unidade;

X – deliberar sobre seu próprio regimento;

XI – propor ao diretor do CCH, por iniciativa de pelo menos dois terços (2/3) dos seus membros,

- com a devida justificativa, o afastamento ou destituição do chefe de departamento;
- XII – decidir, em sede de recurso, acerca dos atos e decisões do chefe de departamento;
- XIII – aprovar e encaminhar ao CCH uma proposta orçamentária do departamento como sugestão para elaboração do orçamento do centro, considerando os prazos de elaboração orçamentária da UFRR;
- XIV – Propor a criação de novos cursos, departamentos, coordenações e institutos, bem como sobre a alteração da constituição dos já existentes, no âmbito da própria unidade;
- XV – deliberar sobre os projetos político-pedagógicos;
- XVI – organizar o processo eleitoral para nomeação do chefe de departamento, respeitado o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, no Regimento do CCH e na legislação vigente, e
- XVII – deliberar sobre atos *ad referendum* do chefe de departamento.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DEPARTAMENTAL

Art. 9º. O colegiado departamental reunir-se-á, pelo menos 6 vezes ao ano, em reuniões ordinárias e, sempre que necessário, extraordinariamente, sendo feita a convocação de seus membros na forma prevista neste regimento.

Art. 10. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo chefe do departamento ou por seu substituto em exercício.

§ 1º. A convocação deverá conter a ordem do dia (pauta) completa.

§ 2º. Será admitida a inclusão de qualquer assunto na pauta de reunião somente com a aquiescência dos conselheiros.

§ 3º. As reuniões ordinárias terão seu calendário aprovado pelos membros do colegiado.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros, com quarenta e oito (48) horas de antecedência.

§ 5º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 6º. Ao chefe de departamento caberá somente o voto de desempate.

Art. 11. A frequência dos membros às reuniões será registrada pela secretaria.

Art. 12. O membro do colegiado que não estiver em condições de comparecer à reunião, deverá

comunicar à secretaria por escrito, preferencialmente com antecedência de vinte e quatro (24) horas, a fim de permitir a convocação do seu suplente, se for o caso.

§ 1º. As justificativas serão analisadas pelo colegiado do departamento.

§ 2º. As reuniões do colegiado do departamento são prioridade em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, no âmbito do departamento.

Art. 13. As votações serão simbólicas ou nominais.

Art. 14. Considerar-se-ão aprovados os assuntos votados pela maioria dos membros do colegiado presentes na reunião.

Art. 15. As decisões do colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, Instruções Normativas ou Decisões, aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em atas, anotações, despachos e comunicações da secretaria, baixadas pelo seu presidente.

Art. 16. As reuniões só poderão ser instaladas e ter prosseguimento com a presença da maioria dos membros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) dos membros do colegiado.

Art. 17. As reuniões do conselho deverão seguir, ordenadamente:

I - A leitura e aprovação da pauta;

II - Informes;

III – Discussão e aprovação da ata referente à reunião anterior, e

IV - Pauta do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência do colegiado ou a requerimento de quaisquer de seus membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência dos presentes.

Art. 18. Qualquer membro poderá pedir vistas a processos apresentados à deliberação do colegiado, objetivando melhor estudar o assunto, obrigando-se, entretanto, a devolvê-lo no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de assuntos urgentes, assim entendidos pelos votos da maioria dos membros do colegiado no início da reunião, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 19. Para cada reunião do colegiado será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído para aprovação juntamente com a convocação de nova reunião, após o que será assinada pelo presidente e pelos membros presentes.

§ 1º. O prévio envio aos membros do colegiado, no ato da convocação da reunião, de cópia da ata da reunião anterior, dispensa a sua leitura para aprovação.

§ 2º. Quaisquer retificações feitas na ata da reunião anterior serão submetidas à aprovação dos presentes.

§ 3º. Em casos excepcionais, a critério dos presentes, poderá ser adiada a discussão/o debate sobre a ata da reunião anterior e a sua aprovação.

SEÇÃO III

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 20. A chefia de departamento será exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado na respectiva unidade, eleito para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma (01) reeleição.

Art. 21. Compete ao chefe de departamento:

I – representar o departamento no conselho do CCH, na qualidade de membro nato, bem como nas demais instâncias da UFRR;

II – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo vinculado à unidade, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo seu desempenho global, no âmbito do departamento;

III – dirigir e supervisionar as atividades do departamento e suas dependências;

IV – exercer ação disciplinar no âmbito do departamento, instaurando sindicâncias quando tomar ciência de irregularidades;

V – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e técnico-administrativo;

VI – elaborar os planos de trabalho do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotado;

VII – coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do departamento;

VIII – convocar formalmente e presidir as reuniões do departamento;

IX – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFRR, deste regimento e as decisões dos órgãos deliberativos da universidade;

X – submeter ao colegiado do departamento os assuntos de interesse administrativo e acadêmico que não sejam de sua competência;

- XI – encaminhar ao diretor do CCH, os nomes dos eleitos à chefia de departamento;
- XII – expedir portarias, ordens de serviço e avisos no âmbito de sua competência;
- XIII – zelar, responsabilizando-se, pela guarda e conservação dos bens e instalações da unidade;
- XIV – constituir comissões para estudos de assuntos ou grupos de trabalho para execução de projetos específicos;
- XV – adotar, *ad referendum* do colegiado do departamento, medidas de urgência que se façam necessárias, submetendo-as à ratificação na primeira reunião que ocorrer;
- XVI – organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, de modo a assegurar o funcionamento da unidade sem interrupção;
- XVII – submeter ao diretor do CCH, anualmente e ao final de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, após sua aprovação pelo colegiado do departamento, com sugestões para melhor realização das atividades;
- XVIII – promover a divulgação das atividades do departamento;
- XIX – elaborar o Plano de Gestão do Departamento, com plano orçamentário, em consonância com as normas estabelecidas pelo PDI da UFRR, em conjunto com a comunidade acadêmica;
- XX – Debater com os membros do departamento a pauta das reuniões do conselho do CCH e levar a este último os posicionamentos daqueles;
- XXI – divulgar aos membros da unidade, por meio eletrônico e/ou impresso, as deliberações institucionais das várias instâncias da UFRR.

Art. 22. Nas ausências e impedimentos, o chefe do departamento indicará o seu substituto, encaminhando documento às diretorias do CCH e de Recursos Humanos da UFRR, com antecedência de cinco (05) dias, para as providências necessárias.

Art. 23. Verificada a vacância ou impedimento do chefe, o colegiado do departamento, indicará e o Reitor designará chefe *pro tempore*, por um prazo máximo de sessenta (60) dias, para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art. 24. A secretaria do departamento será dirigida por um técnico-administrativo lotado na unidade.

Art. 25. Compete à secretaria:

- I – executar as atividades burocráticas relativas aos atos administrativos do departamento;
- II – cumprir as determinações emanadas da chefia;

III – secretariar as reuniões do colegiado;

IV – coordenar as atividades do protocolo, e

V – informar à chefia de departamento, sempre que necessário ou requerido, qualquer dano, desgaste ou necessidade de reparo nas instalações da unidade.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 26. Os discentes dos cursos de graduação, vinculados ao departamento, indicarão seus representantes, os quais terão direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O presente regimento só poderá ser modificado por proposta de um (01) dos membros do colegiado do departamento, desde que subscrita por um terço (1/3) deles.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente regimento deverão ser apreciadas pelo departamento e pela coordenação dos cursos e, se for o caso, aprovadas em sessão convocada especialmente para este fim e pelo *quorum* mínimo de dois terços (2/3) de seus membros, com aprovação final pelo CCH e instâncias competentes.

Art. 28. O regime disciplinar será regido pelas normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, bem como pela legislação em vigor.

Art. 29. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo colegiado do departamento.

Art. 30. O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo colegiado do departamento, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado no CUni em 24 de setembro de 2010.